



QualiLAI 2023-2024

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Avaliação Qualitativa dos Procedimentos para Atendimento
aos Pedidos de Acesso à Informação

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Controladoria-Geral da União (CGU)

Secretaria Nacional de Acesso à Informação (SNAI)

Relatório de Avaliação

**Unidade Avaliada: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Brasília/DF**

**Relatório de Avaliação Qualitativa dos Procedimento para Atendimento aos
Pedidos de Acesso à Informação**

Fevereiro/2025

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?

Avaliação qualitativa dos procedimentos para atendimento aos pedidos de acesso à informação no âmbito do Poder Executivo federal (PEF). No ciclo 2023/2024, foram selecionados 36 ministérios ou unidades com status equivalentes, conforme estabelecido pela Lei nº 14.600/2023, tendo por propósito analisar a qualidade do atendimento às demandas de acesso à informação por parte dos órgãos e entidades, em observância aos preceitos da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012.

POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

Este trabalho é decorrente da supervisão técnica da Secretaria Nacional de Acesso à Informação – SNAI, no âmbito da competência de monitoramento da adequada aplicação da LAI. O objetivo é avaliar a qualidade do atendimento aos pedidos de acesso à informação e identificar as áreas de excelência e os pontos de melhoria, permitindo a atuação mais assertiva da CGU para aprimorar o atendimento às demandas de acesso à informação e promover a gestão mais transparente e eficiente no Poder Executivo Federal.

QUAIS AS PRINCIPAIS ORIENTAÇÕES QUE DEVERÃO SER OBSERVADAS?

A avaliação consolidada do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional demonstrou que o Serviço de Informação ao Cidadão do órgão aplica adequadamente as regras e procedimentos previstos na Lei de Acesso à Informação, nos decretos regulamentadores e nos manuais de uso da ferramenta Fala.BR na maioria dos pedidos e recursos avaliados. Existem elementos a serem aprimorados e compreendidos para a correta aplicação da LAI no que concerne aos campos “Resposta integralmente no campo específico”, “Responsável pela decisão” e “Indicação do destinatário do recurso em 2ª instância”.

Orienta-se que, sempre que possível, a resposta seja incluída diretamente no campo específico do Fala.BR. Isso facilita o acesso pelo cidadão e melhora a base de dados da BuscaLAI, pois as respostas nesse campo são disponibilizadas em

dados abertos. Essa prática fortalece a transparência ativa e promove a participação e o controle social. Sobre o preenchimento do responsável pela decisão, orientamos esse Ministério observar o disposto no §4º do artigo 11 da Lei de Acesso à Informação. Ao preencher este campo, o órgão deve, necessariamente, indicar a autoridade hierárquica competente. Para isso, é necessário observar a estrutura organizacional e garantir que existe relação hierárquica da autoridade com a área técnica responsável pela resposta.

Reforçamos também a importância de seguir o art. 21 do Decreto nº 7.724/2012, que exige que o cargo da autoridade máxima do órgão seja sempre indicado como destinatário do recurso de 2ª instância.

Adicionalmente, indicamos a leitura atenta das seções 3, 4 e 5, que apresentam boas práticas, bem como pontos que precisam de aperfeiçoamento nas respostas aos pedidos de informação, respectivos recursos e alterações de tipo.

Sumário

1.	Apresentação	6
2.	Sumário Executivo	8
2.1.	Visão geral do atendimento do órgão no período	8
2.2.	Qualidade das respostas do órgão no período.....	9
2.3.	Principais achados	12
3.	Detalhamento dos Resultados – Quanto ao pedido	13
3.1.	Item 1 - DESTINATÁRIO DO RECURSO	13
3.2.	Item 2 – DECISÃO e ESPECIFICAÇÃO DA DECISÃO.....	14
3.3.	Item 3 - JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA.....	15
3.4.	Item 3.1 - INFORMAÇÃO CLASSIFICADA.....	16
3.5.	Item 4 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO	17
3.6.	Item 5 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO	19
3.7.	Item 6 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA.....	21
3.8.	Item 7 - PERGUNTA DUPLICADA/REPETIDA	21
4.	Detalhamento dos Resultados – Quanto aos recursos	22
4.1.	Item 8 - RESPONSÁVEL PELA DECISÃO	22
4.2.	Item 9 - INDICAÇÃO DO DESTINATÁRIO DO RECURSO EM 2 ^a INSTÂNCIA	23
4.3.	Item 10 - TIPO DE RESPOSTA.....	24
4.4.	Item 11 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO	25
4.5.	Item 12 – RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO.....	26
4.6.	Item 13 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA.....	27
5.	Detalhamento dos Resultados – Alteração de tipo.....	27
6.	Orientações Complementares sobre Acesso à Informação	28

1. Apresentação

Este relatório é resultado do Projeto QualiLAI 2023/2024, realizado pela Controladoria-Geral da União (CGU), voltado à avaliação qualitativa do atendimento aos pedidos de informação respondidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, no âmbito da Lei nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI).

O projeto é alinhado à competência da CGU, que é o órgão responsável pelo monitoramento da implementação da LAI no âmbito do Poder Executivo federal, conforme indicado no art. 68 do Decreto nº 7.724/2012. Compete à CGU supervisionar a aplicação do Decreto, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos e procedimentos adotados pelos órgãos e entidades federais, bem como quanto à qualidade do serviço de acesso à informação.

Buscou-se, como objetivo principal do Projeto, verificar o desempenho de 36 ministérios, ou órgãos com status equivalente¹, quanto ao atendimento dos quesitos, com o intuito de identificar boas práticas adotadas, serviços de excelência e oportunidades de melhoria. É essencial destacar que **o projeto não se propõe à comparação dos resultados entre os órgãos avaliados**, mas a promover a otimização da prestação do serviço de informação ao cidadão, considerando as particularidades de cada instituição.

A avaliação ocorreu no período de 16/10/2023 a 19/04/2024, e os seguintes órgãos foram avaliados:

<ul style="list-style-type: none"> AGU – Advocacia-Geral da União CC-PR – Casa Civil da Presidência da República GSI-PR – Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República MAPA – Ministério da Agricultura e Pecuária MCID – Ministério das Cidades MCOM – Ministério das Comunicações MCTI – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação MD – Ministério da Defesa MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar MDHC - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania MDIC - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços MDS - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome MEC - Ministério da Educação MESP - Ministério do Esporte MF - Ministério da Fazenda MGI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos MIDR - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional MinC - Ministério da Cultura 	<ul style="list-style-type: none"> MIR - Ministério da Igualdade Racial MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública MM - Ministério das Mulheres MMA – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima MME – Ministério de Minas e Energia MPA - Ministério da Pesca e Aquicultura MPI - Ministério dos Povos Indígenas MPO - Ministério do Planejamento e Orçamento MPOR - Ministério de Portos e Aeroportos MPS - Ministério da Previdência Social MRE – Ministério das Relações Exteriores MS – Ministério da Saúde MT - Ministério dos Transportes MTE - Ministério do Trabalho e Emprego MTur - Ministério do Turismo SECOM - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República SGPR – Secretaria-Geral da Presidência da República SRI – Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República
--	---

Para cada órgão, foram avaliados protocolos registrados na Plataforma Fala.BR referentes a pedidos de acesso à informação respondidos entre o período de 1º de maio de 2023 a 31 de agosto de 2023. Foram selecionados protocolos com atendimento encerrado, isto é, aqueles para os quais não cabia mais nenhuma ação possível, seja por parte do solicitante ou dos órgãos demandados. A amostra da

¹ A seleção dos órgãos avaliados ocorreu em agosto de 2023, tomando por base a estrutura organizacional definida pela Lei nº 14.600/2023.

avaliação buscou garantir a proporcionalidade em relação ao quantitativo de pedidos recebidos por cada instituição. Por isso, foi definido o mínimo de 40 e o máximo de 200 protocolos por órgão.

No entanto, para manter a proporcionalidade da amostra em relação aos pedidos recebidos pelo órgão no período, alguns quesitos definidos para avaliação poderão apresentar quantitativos diferentes ou até mesmo não serem contemplados.

Ao todo, o projeto contemplou a avaliação de 2.072 pedidos de acesso à informação registrados na Plataforma Fala.BR e de 657 solicitações que ingressaram como pedidos LAI, mas que tiveram alteração de tipo para manifestação de ouvidoria (solicitação, reclamação, elogio, comunicação e sugestão). Todos os pedidos foram submetidos à dupla avaliação por servidores da CGU, e os casos que geraram dúvidas foram validados pela coordenação do projeto.

Cabe destacar que **a avaliação não analisou o mérito da decisão dos órgãos quanto à entrega ou não da informação solicitada.** A análise centrou-se na verificação da adequação da prestação do serviço de informação ao cidadão quanto ao cumprimento dos procedimentos e dos aspectos formais adotados pelos Ministérios, visando conferir a conformidade com as normas, guias e orientações referentes à Lei de Acesso à Informação.

2. Sumário Executivo

2.1. Visão geral do atendimento do órgão no período

Este documento apresenta o resultado da avaliação qualitativa das respostas a pedidos e recursos de acesso à informação respondidos pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR. No período do recorte amostral da avaliação, de 1º de maio a 31 de agosto de 2023, o Ministério recebeu 156 pedidos de acesso à informação, com tempo médio de resposta de 12,98 dias e índices de satisfação do usuário com médias de 5,00 (resposta fornecida atendeu plenamente ao pedido) e 4,80 (resposta fornecida foi de fácil compreensão), em escala que varia de 1 a 5.

Quanto ao tipo de decisão, ao responder aos pedidos de informação, observa-se que 89,74% dos pedidos foram classificados como “acesso concedido”, 1,92% como “acesso parcialmente concedido”, 4,49% como “acesso negado”, e 3,85% referente às demais classificações.

Em relação ao quantitativo de recursos interpostos contra as respostas fornecidas pelo Ministério no período, observa-se o percentual de 6,41%, o que equivale a 10 recursos cadastrados em 1ª instância. Dentre esses, 2 (20%) subiram para a 2ª instância recursal. A taxa de manutenção da decisão foi de 50% na 1ª instância, 100% na 2ª instância e 50% na 3ª instância.

Com relação a prazos, verificou-se que no período da amostra o Ministério cumpriu integralmente o prazo de resposta tanto nos pedidos quanto nos recursos.

Para a **avaliação qualitativa**, foram selecionados **50 protocolos** referentes a pedidos de informação registrados na Plataforma Fala.BR, distribuídos como segue:

Protocolos por tipo de resposta inicial	Contagem de Protocolos	%
Acesso Concedido	41	82%
Acesso Negado	7	14%
Acesso Parcialmente Concedido	0	0%
Informação Inexistente	1	2%
Não se trata de solicitação de informação	0	0%
Órgão não tem competência para responder sobre o assunto	0	0%
Pergunta Duplicada/Repetida	1	2%
Total Geral	50	100%

Foram selecionadas também **6 solicitações** que ingressaram como pedidos LAI, mas que tiveram alteração de tipo para manifestação de ouvidoria (solicitação, reclamação, elogio, sugestão ou denúncia).

Para se garantir a excelência do serviço de informação ao cidadão, é importante que o órgão analise apropriadamente a demanda do cidadão e forneça a informação solicitada, exceto se houver uma hipótese legal que autorize a negativa de acesso à informação ou a sua concessão parcial. Além disso, é importante que o órgão siga os procedimentos aplicáveis, como indicado no [Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do Fala.BR](#), preenchendo apropriadamente os campos disponíveis na Plataforma Fala.BR. Com isso, objetiva-se garantir uma boa comunicação com o solicitante sobre a informação prestada e sobre o seu direito de recorrer.

Por essa razão, a equipe de avaliadores verificou a amostra de pedidos e recursos avaliados quanto à adequação dos itens abaixo relacionados.

Na resposta aos pedidos de acesso à informação

1. Indicação do destinatário do recurso de 1^a instância
2. Adequação da marcação do campo decisão e especificação da decisão
3. Indicação da justificativa legal para negativa de acesso à informação
- 3.1. Indicação de informações complementares sobre as informações classificadas, quando esta é a especificação da negativa.
4. Apresentação da resposta ao pedido integralmente no campo específico
5. Indicação apropriada da restrição de conteúdo, para pedidos com informação pessoal ou protegida por outras hipóteses de sigilo
6. Apresentação de resposta clara e objetiva
7. Adequação da marcação de pergunta duplicada/repetida

Na resposta aos recursos contra decisão do órgão

8. Indicação do responsável pela decisão em sede recurso de 1^a instância
9. Indicação do destinatário do recurso em 2^a instância
10. Adequação da marcação do tipo de decisão em sede de recurso
11. Apresentação da resposta ao recurso integralmente no campo específico
12. Indicação apropriada da restrição de conteúdo, para recursos com informação pessoal ou protegida por outras hipóteses de sigilo
13. Apresentação de resposta clara e objetiva para recursos

Uso da alteração do tipo do processo, de pedido de LAI para outra manifestação de ouvidoria

14. Adequação da alteração de tipo, sem prejudicar o cidadão no exercício do direito de acesso à informação.

2.2. Qualidade das respostas do órgão no período

A avaliação realizada identificou boas práticas e inadequações nas respostas aos pedidos de informação e seus respectivos recursos, que são detalhadas nas seções 3 e 4. Para cada item de avaliação, um subconjunto de protocolos referentes a pedidos e recursos de acesso à informação foi analisado, para verificar o cumprimento do esperado para o item.

A tabela a seguir apresenta uma visão resumida dos itens avaliados e do percentual de cumprimento alcançado pelo órgão. Foram avaliados 50 protocolos referentes aos pedidos de informação; 2 protocolos em relação aos recursos e 6 protocolos em relação à alteração de tipo.

Observou-se que, dos itens analisados, 12 tiveram percentual de cumprimento superior a 50%. Destaca-se, também, que, apenas 2 itens obtiveram avaliação igual ou inferior a 50%. Ressaltamos que o item 3.1 (Informação Classificada) não foi avaliado pois a Unidade não apresentou pedidos com negativa com base em informações classificadas no período.

Itens avaliados em relação aos pedidos	Quantidade de protocolos avaliados	Quantidade de protocolos que cumpriram integralmente o requisito	Percentual de cumprimento
Item 1 - Destinatário do recurso	50	41	82%
Item 2 – Decisão e especificação da decisão	50	47	94%
Item 3 – Justificativa legal para negativa	7	7	100%
Item 3.1 – Informação classificada	0	0	Não se aplica
Item 4 – Resposta integralmente no campo específico quanto ao pedido	50	38	76%
Item 5 – Restrição de conteúdo	50	49	98%
Item 6 – Resposta clara e objetiva	50	50	100%
Item 7 – Pergunta duplicada/repetida	1	1	100%
Itens avaliados em relação aos recursos	Quantidade de protocolos avaliados	Quantidade de protocolos que cumpriram integralmente o requisito	Percentual de cumprimento
Item 8 – Responsável pela decisão	2	0	0%
Item 9 – Indicação do destinatário do recurso em 2 ^a instância	2	1	50%
Item 10 – Tipo de resposta	2	2	100%
Item 11 – Resposta integralmente no campo específico quanto aos recursos	2	2	100%
Item 12 – Restrição de conteúdo	2	2	100%
Item 13 – Resposta clara e objetiva quanto aos recursos	2	2	100%
Avaliação em relação à alteração de Tipo	Quantidade de protocolos avaliados	Quantidade de protocolos que cumpriram integralmente o requisito	Percentual de cumprimento

Item 14 – Adequação da alteração de tipo, sem prejudicar o cidadão no exercício do direito de acesso à informação.	6	6	100%
--	---	---	------

Em linhas gerais, vale destacar os itens em que o Ministério teve avaliação positiva em sua totalidade, demonstrando 100% de cumprimento dos protocolos analisados e observância das normas que disciplinam a aplicação da Lei de Acesso à Informação e do uso da ferramenta Fala.BR. Estes bons resultados foram constatados nos itens justificativa legal para negativa; resposta clara e objetiva quanto ao pedido; pergunta duplicada/repetida; tipo de resposta; resposta integralmente no campo específico quanto aos recursos; restrição de conteúdo (recursos); resposta clara e objetiva quanto aos recursos e alteração de tipo.

Sobre o preenchimento do destinatário do recurso, merece atenção a impossibilidade de avaliar alguns protocolos diante da dificuldade em verificar a existência de relação hierárquica da autoridade superior informada com a área técnica responsável pela resposta.

No tocante à Decisão/Especificação da Decisão, foram verificados alguns equívocos de marcação, como na utilização de “Acesso Concedido” quando apenas parte da informação foi disponibilizada, situação em que a correta marcação seria “Acesso Parcialmente Concedido”. Nesse mesmo sentido, verificou-se a marcação de “Acesso Concedido” quando o órgão não entregou nem parte da informação foi disponibilizada. Apesar disso, o Ministério obteve bom resultado quanto ao cumprimento neste quesito.

Quanto à “Resposta integralmente no campo específico”, constatou-se a ausência de descrição de documentos anexados, pois o Ministério limitou-se a informar no campo específico do Fala.BR que a resposta da área técnica estava sendo encaminhada em anexo. A descrição permite a compreensão antecipada do que se trata o anexo, além de contribuir para facilitar o acesso ao pedido em transparência ativa. Ademais, observou-se a existência de anexo que foi inserido sem justificativa apropriada e outras situações que devem ser evitadas, tais como a falta de consolidação das respostas de áreas técnicas diferentes em uma única resposta objetiva e direta e o envio de formulário próprio com informações complementares que já estão preenchidas em local apropriado do Fala.BR.

A marcação do campo “Restrição de Conteúdo” é outro ponto que requer atenção. As normas que regem o direito fundamental de acesso à informação dispõem que a publicidade é a regra e o sigilo a exceção. Desse modo, restringir o conteúdo de determinada solicitação apenas se justifica quando houver de fato informação que tenha respaldo de proteção legal. Esse mesmo cuidado deve ser observado quando o pedido for classificado como “público”, cabendo ao órgão a certeza de que não há informação que deva ser protegida.

Sobre o preenchimento do responsável pela decisão, foram constatadas situações em que o órgão informou a área técnica quando deveria ter informado o cargo da autoridade. Nesse sentido, é importante pontuar que, segundo dispõe o §4º do artigo 11 da Lei de Acesso à Informação, ao preencher esse campo o órgão deve, necessariamente, indicar a autoridade hierárquica competente. Para isso, é necessário observar a estrutura organizacional e a existência de relação hierárquica da autoridade destinatária do recurso com a área técnica responsável pela resposta.

Em relação à indicação do destinatário do recurso de 2ª instância, foi identificado um erro em um dos protocolos avaliados. O Ministério indicou o Chefe do Gabinete do Ministro como destinatário, mas o correto é informar o cargo da autoridade máxima do órgão. Nesse caso, o destinatário deveria ser o próprio Ministro.

Apesar das questões relatadas, a avaliação consolidada do Ministério demonstrou que o Serviço de Informação ao Cidadão do órgão aplica adequadamente boa parte das regras e procedimentos previstos na Lei de Acesso à Informação, nos decretos regulamentadores e nos manuais de uso da

ferramenta Fala.BR. No entanto, ainda há elementos a serem aprimorados e compreendidos para correta aplicação da LAI, conforme demonstrado acima e detalhado no relatório.

2.3. Principais achados

A tabela a seguir apresenta as principais constatações e as orientações a serem seguidas pelo órgão para o aperfeiçoamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). Na tabela serão apresentadas apenas as inadequações verificadas em alguns dos itens da avaliação. Os itens nos quais houve 100% de cumprimento estarão dispostos nas seções 3 e 4 deste relatório.

AVALIAÇÃO QUALITATIVA DO ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES	
Inadequação	Orientação
Decisão e Especificação da Decisão	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Marcação de “Acesso Concedido” quando nem parte da informação foi disponibilizada; ▪ Marcação de “Acesso Concedido” quando apenas parte da informação foi disponibilizada, situação em que a correta marcação seria “Acesso Parcialmente Concedido”. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar se há correspondência entre o que está sendo marcado e o que de fato está sendo respondido ao solicitante; ▪ Revisar as respostas e marcações antes de finalizar o atendimento.
Resposta Integralmente no Campo Específico	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Ausência da descrição dos documentos anexados. Na maior parte dos casos, o Ministério limitou-se a informar no campo específico no Fala.BR que a resposta da área técnica estava sendo encaminhada em anexo. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Incluir no campo adequado do Fala.BR o texto (conteúdo) da resposta fornecida pela área técnica; ▪ Descrever resumidamente o documento anexado, quando o anexo for necessário.
Restrição de Conteúdo	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Restrição de informações públicas ou divulgação de informações de acesso restrito. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar se há dados de acesso restrito disponíveis na solicitação, respostas ou anexos, independentemente de ser concedido ou negado o acesso. A marcação do campo “restrição de conteúdo” não se confunde com o tipo de decisão pela negativa de acesso nas hipóteses legais; ▪ Avaliar o contexto de cada caso para verificar a necessidade de restrição de um pedido no BuscaLAI; ▪ Verificar se o pedido possui informações pessoais que, no conjunto, exponham a intimidade, a honra, a imagem e a privacidade da pessoa natural. Ressaltamos que a presença do nome completo do solicitante, de forma isolada, não é suficiente para a restrição do pedido.
Avaliação quanto aos recursos	
Responsável pela Decisão	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Indicação incorreta da autoridade hierarquicamente superior responsável pela análise do recurso em 1^ª instância, informando apenas a área técnica responsável pela produção da resposta e não a autoridade; 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar se a autoridade responsável pela decisão do recurso de 1^ª instância é hierarquicamente superior a quem respondeu o pedido inicial. ▪ Informar o cargo da autoridade hierárquica competente pela decisão do recurso.

<ul style="list-style-type: none"> Indicação da mesma autoridade como responsável pela resposta inicialmente fornecida e pela decisão recursal emitida em 1^a instância. 	Indicação do Destinatário do Recurso em 2^a instância	
<ul style="list-style-type: none"> Indicação do Chefe do Gabinete do Ministro, quando o correto deveria ter sido a indicação do próprio ministro, haja vista que a competência é da autoridade máxima. 		<ul style="list-style-type: none"> Preencher o campo “Destinatário do recurso em 2^a instância” obrigatoriamente com o cargo da autoridade máxima do Ministério.

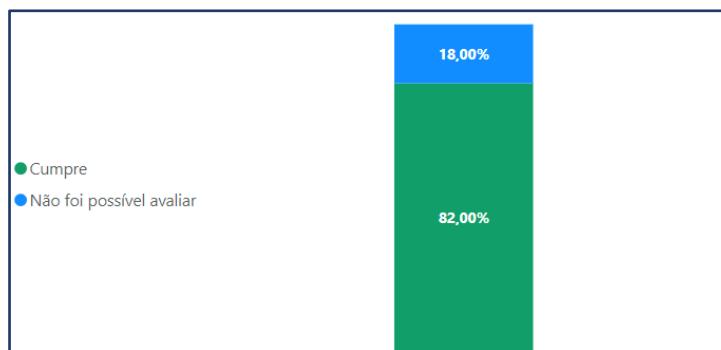
3. Detalhamento dos Resultados – Quanto ao pedido

3.1. Item 1 - DESTINATÁRIO DO RECURSO

A Lei de Acesso à Informação permite ao solicitante interpor recurso no caso de indeferimento da solicitação ou caso discorde das razões da negativa. O recurso, em 1^a instância, deve ser dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que deu a resposta inicial ao pedido.

Assim, avaliou-se, neste item, se no preenchimento do campo “Destinatário do recurso”, no Fala.BR, o órgão informou adequadamente o **cargo** da autoridade competente para julgar o recurso, por meio da análise de se o recurso foi dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que deu a resposta inicial ao pedido, tendo em vista a estrutura organizacional do órgão.

Do resultado encontrado



Dos 50 pedidos de acesso à informação avaliados na amostra, verificou-se que 82% (41) dos protocolos cumpriram adequadamente este item, indicando corretamente a autoridade hierárquica competente para analisar o recurso em 1^a instância.

Destacamos que em 18% (9) dos pedidos não foi possível realizar a avaliação, tendo em vista não ter sido possível estabelecer com clareza se existia hierarquia funcional entre o destinatário do recurso e a área técnica produtora da resposta inicial.

Embora o Ministério tenha cumprido integralmente os 41 pedidos que puderam ser avaliados neste item, ressalta-se que ao preencher o campo “Destinatário do Recurso”, o órgão deve necessariamente indicar o cargo da autoridade hierárquica competente, conforme determina o §4º do artigo 11 da Lei de Acesso à Informação. Deve-se observar também a existência de relação hierárquica desta autoridade com a área técnica responsável pela resposta inicialmente fornecida ao solicitante.

Ademais, deve-se evitar o uso isolado de sigla dos setores que dificultem ao solicitante identificar qual foi a área técnica produtora da resposta, seja na resposta inicial seja na decisão em qualquer instância recursal.

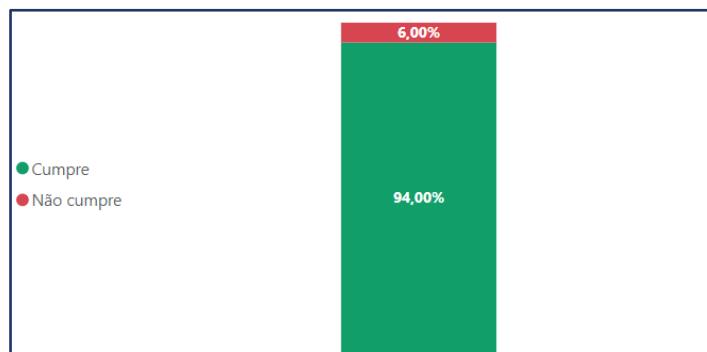
Ressalta-se, por fim, que o uso de abreviações sem a adequada descrição prejudica o entendimento do solicitante sobre a autoridade hierárquica que avaliará um eventual recurso.

3.2. Item 2 – DECISÃO e ESPECIFICAÇÃO DA DECISÃO

Ao responder um pedido de acesso à informação, o órgão deve efetuar a marcação nos campos “Decisão” e “Especificação da Decisão” de acordo com o que foi apresentado na resposta ao solicitante. Para orientações detalhadas acerca da marcação desses campos, sugerimos a leitura do capítulo 4.2 do [Guia de Procedimentos para Atendimento à Lei de Acesso à Informação e Utilização do Fala.BR](#). A indicação correta neste item é muito relevante, pois, além de gerar dados estatísticos sobre a Lei de Acesso à Informação, subsidia o monitoramento e o aperfeiçoamento da política de transparência.

Vale destacar que a análise realizada neste item se restringiu aos aspectos formais e procedimentais adotados pelo Ministério na Plataforma Fala.BR, visto que não é objetivo do projeto fazer a avaliação de mérito de cada caso concreto, uma vez que essa ação da Controladoria-Geral da União só é possível enquanto atua como terceira instância recursal, conforme prevê o artigo 16, § 2º, da LAI.

Do resultado encontrado



Verificou-se que 94% (47) dos protocolos avaliados na amostra cumpriram adequadamente este item, com marcações de “Decisão” e de “Especificação da Decisão” que correspondem ao que foi respondido ao solicitante. Por outro lado, em relação ao não cumprimento, verificou-se que 6% (3) dos pedidos de acesso à informação tiveram marcações incorretas.

Dentre as principais inadequações identificadas, destacam-se:

- Marcação de “Acesso Concedido” quando a informação solicitada não foi disponibilizada;
- Marcação de “Acesso Concedido” quando apenas parte da informação foi disponibilizada, situação em que a correta marcação seria “Acesso Parcialmente Concedido”.

Exemplo de inadequação: Protocolo 59009.000499/2023-12

Resumo

Pedido de íntegra de processo

Fale aqui (teor)

Prezados, solicito pedido de íntegra do processo 59000.017348/2021-11. Obrigado

Inteiro teor do pedido

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva	Decisão Acesso Concedido	Especificação decisão Resposta solicitada inserida no Fala.Br
Destinatário Recurso 1º Secretário-Executivo	Prazo para recorrer 26/07/2023 23:59	Restrição conteúdo Pública	
Resposta			
Senhor(a), Em atenção ao Pedido de Informação, registrado no Fala.BR sob o nº 59009.000499/2023-12, encaminhamos a Nota Informativa 64 (anexo), elaborada pela DLEP/CDS/CGGP, na qual apresentou resposta à referida demanda com a devida proteção a dados pessoais, esclarecendo: "Conclui-se que somente poderão ter acesso a informações pessoais de terceiros aqueles que possuirem o consentimento expresso da pessoa a qual as informações se referem ou por previsão legal. Tem-se, dessa forma, que a administração pública possui a obrigação legal de proteger as informações de natureza pessoal, as quais somente podem ser acessadas por terceiros com consentimento ou em casos específicos citados na lei."			
Por fim, informa-se que os documentos constantes do processo foram examinados e verificou-se a existência de documentos públicos que serão entregues integralmente. Outros, porém, contêm informações protegidas pela Lei de Acesso à Informação, que serão entregues com partes obliteratedadas, por conterem dados pessoais.			
A sua colaboração, como cidadão(a), usuário(a) de serviços públicos, integrante de entidade governamental, empresa privada ou sociedade civil organizada, é fundamental para a identificação de demandas e contribui para que as tomadas de decisão do Ministério resultem em ações que melhorem as condições de vida da população de cada região do país. Por isso, gostaríamos de poder contar com a sua opinião nesta pesquisa, "Desenvolve Brasil", e em todas as nossas consultas, que realizamos pela plataforma Participa + Brasil (https://www.gov.br/participamaisbrasil/).			
Atenciosamente,			
Serviço de Informação ao Cidadão – SIC			

Resposta fornecida pelo Ministério

Orientações

Ao realizar as marcações desses campos, o órgão deve ter atenção redobrada para verificar se há correspondência entre o que está sendo marcado e o que de fato está sendo respondido ao solicitante.

Desse modo, diante das inadequações relatadas, orienta-se ao órgão a revisão das respostas e das marcações antes de finalizar o atendimento. Além disso, sugere-se a conferência com a tabela disponível no item 4.2 do [Guia de Procedimentos](#), para obter uma visualização consolidada das opções possíveis. Reforçamos que a indicação correta neste item é muito relevante, pois além de gerar dados estatísticos sobre a Lei de Acesso à Informação, subsidia o monitoramento e o aperfeiçoamento da política de transparéncia pública.

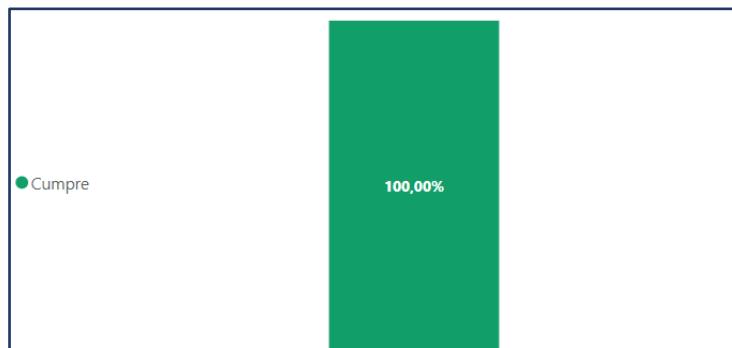
3.3. Item 3 - JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA

Segundo o disposto na LAI, sempre que houver negativa de acesso a qualquer informação solicitada, o órgão deve, necessariamente, indicar as razões que a justifiquem, seja a negativa total ou parcial, além de especificar o embasamento legal que a sustenta e os motivos pelos quais ela se aplica ao pedido em análise. Qualquer resposta que não contemple todos esses requisitos destoa da norma legal e, portanto, deve ser considerada insatisfatória.

Em relação aos procedimentos no Fala.BR, o órgão deve marcar, entre os motivos legalmente previstos para a negativa, aquele que mais se aplica à situação apreciada:

- Dados pessoais
- Informação sigilosa classificada conforme a Lei nº 12.527/2011
- Informação sigilosa de acordo com legislação específica
- Pedido desproporcional ou desarrazoado
- Pedido exige tratamento adicional de dados
- Pedido genérico
- Pedido incompreensível
- Processo decisório em curso

Do resultado encontrado



Dos 50 pedidos selecionados como amostra do órgão, 7 foram decididos pela negativa do acesso à informação solicitada, seja total ou parcialmente. A avaliação deste item se restringiu, portanto, à análise destes protocolos, os quais representam 14% da amostra total do órgão. Constatou-se que todos os protocolos avaliados estavam corretos em relação à análise do item.

Embora o Ministério tenha cumprido integralmente a avaliação deste item, destacamos que sempre que houver negativa de acesso, total ou parcial, é imprescindível que o órgão apresente expressamente o embasamento legal que a sustenta e as razões que a tornem aplicável ao caso concreto. Além disso, dentre as hipóteses legais previstas, o órgão deve selecionar, no Fala.BR, a principal que o levou a não fornecer as informações solicitadas.

A correspondência entre o real motivo e a marcação realizada na Plataforma é importante por diversas razões, dentre as quais pode-se citar a compreensão do solicitante, o cumprimento da LAI, a geração de dados estatísticos e o monitoramento da política de transparência.

Por esse motivo, recomenda-se também a capacitação dos servidores do SIC e das áreas técnicas responsáveis pela apresentação das respostas para que compreendam as distinções de cada hipótese de restrição e saibam como elaborar as respostas aos pedidos.

Para melhor compreensão dos tipos de negativas de acesso à informação, sugerimos a leitura do [Guia de Aplicação da LAI na Administração Pública Federal](#). A CGU disponibiliza, ainda, o curso em EAD "[Acesso à Informação](#)" que trata do tema.

3.4. Item 3.1 - INFORMAÇÃO CLASSIFICADA

Este item não foi avaliado pois o Ministério não registrou pedidos com a justificativa legal da negativa "Informação sigilosa classificada conforme a Lei nº 12.527/2011" no período.

No entanto, apesar da inexistência da referida marcação, compartilha-se a seguir informações relevantes sobre o tema para fins de conhecimento e aprimoramento na aplicação da Lei de Acesso à Informação e demais normas que disciplinam o assunto:

Quando a negativa do acesso se der pelo fato de a informação ser classificada com base na LAI, o órgão deve fornecer, em sua resposta, todos os elementos exigidos pela Lei:

- Fundamento legal da classificação;
- Autoridade que classificou a informação;
- Código de indexação do documento classificado;
- Informações sobre a possibilidade de fazer um pedido de desclassificação, indicando onde estão disponíveis os formulários e quais procedimentos o solicitante deve realizar.

No entanto, percebe-se, de modo geral, a ocorrência de confusão entre o que é informação classificada e quais são as demais hipóteses de restrição também previstas na LAI.

Ressalta-se que, sempre que a justificativa da negativa for em razão de informação classificada, é necessário que o órgão indique: o fundamento legal da classificação; a autoridade que classificou a informação; o código de indexação do documento classificado; e a possibilidade de se fazer um pedido de desclassificação, indicando onde estão disponíveis os formulários e quais são os procedimentos.

A capacitação dos servidores do SIC e dos responsáveis pela produção das respostas das áreas técnicas também é de suma importância, pois, o domínio do tema propiciará análises mais precisas, reduzindo a possibilidade de erro e contribuindo para a melhora da transparência pública e da efetividade do controle social.

Cabe esclarecer, por fim, que a classificação de informação é um ato administrativo que precisa ser **formalizado** por meio da assinatura do Termo de Classificação da Informação (TCI) que visa garantir a restrição de uma informação **por tempo determinado**, devido a **risco** que sua divulgação pode proporcionar à **sociedade ou ao Estado**. A LAI estabelece quem são as autoridades que têm competência para classificar uma informação e descreve, **de forma taxativa**, as hipóteses em que uma informação está sujeita à classificação. Isso significa que, para classificar determinada informação, a administração deve, necessariamente, formalizar a classificação e enquadrar o sigilo em alguma das hipóteses previstas nos artigos 23 e 24, não havendo possibilidade de classificação com base em outros fundamentos (legislação específica, informação pessoal, processo decisório em curso).

Para mais informações sobre o tema, sugerimos a leitura do [Guia de Aplicação da LAI na Administração Pública Federal](#) e do [Guia sobre Informações Classificadas e Desclassificadas no âmbito do Poder Executivo federal](#).

3.5. Item 4 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO

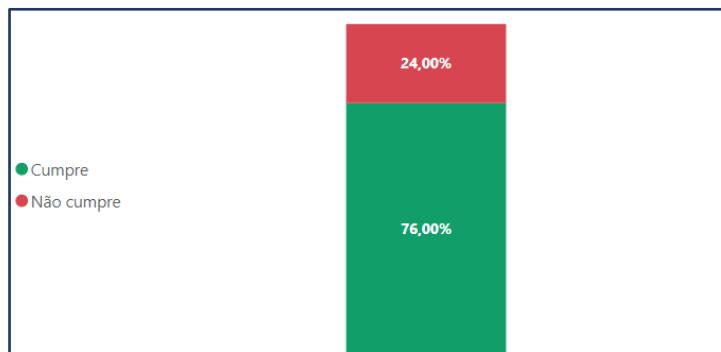
Neste item foi analisado se a resposta ao pedido de acesso foi inserida no campo específico do Fala.BR e se a utilização de anexos foi feita de forma adequada. Essa verificação é de suma importância, pois favorece a compreensão dos solicitantes ao conteúdo da resposta e facilita o exercício do controle social.

Apesar de a Plataforma Fala.BR possibilitar a inserção de arquivos em anexo, recomenda-se que a funcionalidade seja utilizada apenas em casos excepcionais, como, por exemplo, quando existir a necessidade de envio de planilhas, imagens, processos, textos com elevado número de caracteres e/ou que necessitem ser apresentados em formatação especial. Isso porque o uso de arquivos em anexo pode dificultar o acesso do solicitante à resposta e trazer prejuízos ao monitoramento do cumprimento da LAI.

Quando o uso de anexos for indispensável, é preciso que o órgão faça a descrição, na resposta, dos documentos que está inserindo, de forma a permitir a compreensão antecipada do que se trata. Isso não apenas promove uma maior compreensão da resposta pelo solicitante, como facilita o acesso por pessoas que porventura busquem o pedido em transparência ativa, no BuscaLAI, ou daqueles que realizam controle social.

Além disso, ressalta-se que os documentos anexados precisam oferecer segurança de sua disponibilidade, com abertura devida de links e documentos apresentados. Em caso de .pdf, é recomendado que os arquivos sejam pesquisáveis e selecionáveis. Deve ser evitado o uso de PDFs baseados em imagem.

Do resultado encontrado



Da seleção amostral desse Ministério, 50 protocolos, observou-se que 76% (38) dos protocolos apresentaram resposta integralmente em campo específico na Plataforma Fala.BR e/ou tiveram documentos anexados considerados indispensáveis e descritos de forma adequada na resposta.

A avaliação apurou que 24% (12) da amostra descumpriu este quesito. Dentre as principais inadequações identificadas, destacam-se:

- Ausência da descrição dos documentos anexados. Na maior parte dos casos, o Ministério limitou-se a informar no campo específico do Fala.BR que a resposta da área técnica estava sendo encaminhada em anexo.

Exemplo de inadequação: Protocolo 59009.000517/2023-66

Tipo	Responsável pela resposta	Decisão	Especificação decisão
Resposta Conclusiva	Diretor de Administração, substituto	Acesso Concedido	Resposta solicitada inserida no Fala.Br
Destinatário Recurso 1º Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva	Prazo para recorrer 19/07/2023 23:59	Restrição conteúdo Pública	
Resposta Senhor(a),			
Em atenção ao Pedido de Informação, registrado no Fala.BR sob o nº 59009.000517/2023-66: <u>encaminhamos o Despacho PROJ II LICIT (anexo) que apresenta as respostas aos questionamentos feitos na presente demanda.</u>			
A sua colaboração, como cidadão(a), usuário(a) de serviços públicos, integrante de entidade governamental, empresa privada ou sociedade civil organizada, é fundamental para a identificação de demandas e contribui para que as tomadas de decisão do Ministério resultem em ações que melhorem as condições de vida da população de cada região do país. Por isso, gostaríamos de poder contar com a sua opinião nesta pesquisa, "Desenvolve Brasil", e em todas as nossas consultas, que realizamos pela plataforma Participe + Brasil (https://www.gov.br/participamaisbrasil/).			
Atenciosamente,			
Serviço de Informação ao Cidadão – SIC Ministério da Integração do Desenvolvimento Regional			

Resposta fornecida pelo Ministério no campo específico do Fala.BR

Orientações

Recomenda-se que o órgão:

- Inclua no campo adequado do Fala.BR o texto (conteúdo) da resposta fornecida pela área técnica;
- Restrinja o uso de anexos apenas àqueles casos em que se justifique (envio de planilhas, imagens, processos, textos com elevado número de caracteres);
- Ao incluir um anexo, no campo da resposta, insira uma descrição resumida do documento anexado;
- Ao responder demandas que envolvam diversas áreas técnicas, evite anexar despacho de encaminhamento entre as áreas técnicas, e, sempre que possível, consolide a resposta fornecida pelas áreas de forma a deixar a resposta mais direta e facilitar o entendimento e clareza das respostas.

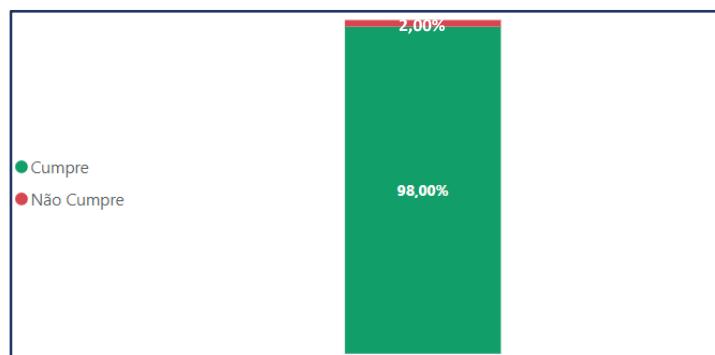
3.6. Item 5 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO

O órgão deve indicar, no campo “Restrição de conteúdo”, se existem informações pessoais, sigilosas ou classificadas no pedido, resposta, recursos e anexos, tendo em vista que é responsabilidade de cada órgão e entidade a disponibilização das informações públicas e a proteção daquelas de acesso restrito, conforme dispõe o artigo 6º da LAI.

A marcação desse campo no Fala.BR é o que determinará se o pedido de acesso à informação poderá ou não ser disponibilizado em transparência ativa na “[Busca de Pedidos e Respostas](#)”. Essa disponibilização favorece a democratização do conhecimento e a ampliação do acesso à informação, além de ser uma medida que promove a eficiência na Administração Pública e o exercício do controle pela sociedade.

Ao avaliar este item, analisou-se se a marcação realizada pelo órgão, privada ou pública, era compatível com todo o conteúdo presente na solicitação.

Do resultado encontrado



Verificou-se que 98% (49) dos protocolos da amostra tiveram o adequado preenchimento do campo “Restrição de Conteúdo”.

Por outro lado, 2% (1) dos pedidos apresentaram marcação equivocada, o que significa que houve a restrição de informações públicas ou a divulgação de informações de acesso restrito.

Exemplo de inadequação: Protocolo 59009.000326/2023-02

Tipo	Responsável pela resposta	Decisão	Especificação decisão	
Resposta Conclusiva	Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica	Acesso Concedido	Resposta solicitada inserida no Fala.Br	
Destinatário Recurso 1º	Prazo para recorrer	Restrição conteúdo		
Secretário Nacional de Segurança Hídrica	19/05/2023 23:59	Pública		
Resposta				
Senhor(a),				
Em atenção ao Pedido de Informação, registrado no Fala.BR sob o nº 59009.000326/2023-02, informamos que foi dado acesso ao processo NUP 59000.020643/2020-74, por trinta dias, por meio do e-mail informado no pedido.				
A sua colaboração, como cidadão(a), usuário(a) de serviços públicos, integrante de entidade governamental, empresa privada ou sociedade civil organizada, é fundamental para a identificação de demandas e contribui para que as tomadas de decisão do Ministério resultem e				
m ações que melhorem as condições de vida da população de cada região do país. Por isso, gostaríamos de poder contar com a sua opinião nesta pesquisa, “Desenvolve Brasil”, e em todas as nossas consultas, que realizamos pela plataforma Participa + Brasil (https://www.gov.br/participaMaisBrasil/).				
Atenciosamente,				
Serviço de Informação ao Cidadão – SIC				
Ministério da Integração do Desenvolvimento Regional				

Ministério classificou como “Pública” o pedido recebido

ANEXO III
Portaria nº 1317, de 06 de maio de 2020



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

SOLICITAÇÃO DE CÓPIA OU VISTA A DOCUMENTOS

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

solicito **cópia** de documentos

solicito **vista** a documentos

pessoa física

pessoa física - procurador(a)

pessoa jurídica

1. A SER PREENCHIDO PELA PESSOA FÍSICA

Nome civil completo e sem abreviatura:

Número do CPF:

E-mail:

2. A SER PREENCHIDO PELA PESSOA FÍSICA – PROCURADOR(A)

Contudo, o conteúdo do anexo do pedido contém informações pessoais

Orientações

Diante das constatações relatadas, orienta-se que o Ministério realize a revisão atenta do conteúdo dos pedidos, resposta e eventuais anexos, antes da finalização do atendimento no Fala.BR. Para tanto, compartilhamos a seguir algumas informações:

- A marcação do campo “Restrição de Conteúdo”, contido na aba “Responder” do Fala.BR, é usada para indicar se existem informações restritas (pessoal sensível, sigilosa ou classificada) no conteúdo do pedido, da resposta ou dos anexos (caso existam);
- **A marcação do campo “restrição de conteúdo” não se confunde com o tipo de decisão pela negativa de acesso nas hipóteses legais.** O órgão deve verificar se há dados de acesso restrito disponíveis na solicitação, respostas ou anexos, independentemente de ser concedido ou negado o acesso;
- Para restringir um pedido no BuscaLAI, é necessária a avaliação do contexto de cada caso;
- A princípio, não há óbice à publicação de um pedido apenas porque ele contém o nome e sobrenome do solicitante, porém, deve-se verificar se o pedido possui outras informações pessoais que, no conjunto, exponham a intimidade, a honra, a imagem e a privacidade de pessoas naturais;
- Para fins da liberação de um pedido para o BuscaLAI, verifique se há não há dados pessoais sensíveis e informações que, juntas, podem comprometer a privacidade do solicitante. Exemplo: Nome completo, juntamente algum documento de identificação ou endereço (físico ou eletrônico).

Por fim, relembramos que é dever de cada órgão e entidade avaliar criteriosamente o conteúdo das perguntas, de suas respostas, de eventuais recursos, bem como de anexos, para definir quais devem ou não ser disponibilizados ao público em geral. Isso, porque, nos termos do art. 6º da LAI, cabe aos órgãos e entidades o dever de transparência das informações públicas e de proteção das informações sigilosas.

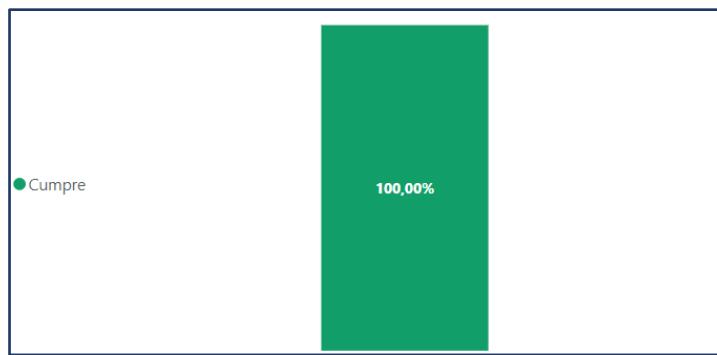
3.7. Item 6 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA

Neste item, a avaliação verificou se as respostas fornecidas pelo órgão atenderam critérios de clareza e objetividade, uma vez que o conteúdo deve ser de fácil entendimento e compreensão por qualquer pessoa.

A linguagem utilizada nas respostas aos pedidos deve buscar ao máximo se aproximar do uso da linguagem adotada pela população em geral, devendo-se evitar o uso isolado de siglas, jargões, linguagem técnica e de difícil compreensão, além do uso de regionalismos e neologismos. Além disso, foi verificada a acessibilidade de links enviados nas respostas bem como se os anexos estão funcionando e legíveis.

O uso de siglas foi considerado adequado apenas quando acompanhado da descrição do seu significado. Além disso, foi aceito o uso de palavras e expressões em outro idioma quando já de uso consagrado ou por não possuírem tradução exata.

Do resultado encontrado



Ao todo, 100% (50) dos protocolos apresentaram linguagem clara e objetiva, permitindo a fácil compreensão da resposta produzida, demonstrando que o Ministério apresenta como boa prática a adoção de clareza e objetividade nas respostas fornecidas.

Ainda que o Ministério tenha atendido completamente a avaliação deste item, deve-se destacar que é recomendável realizar uma releitura atenta de toda a resposta antes do envio ao solicitante, seja pelo mesmo servidor ou por outro servidor da área responsável ou do SIC. A revisão, além de melhorar a resposta, permite identificar erros, corrigi-los e aperfeiçoar o texto inicialmente proposto.

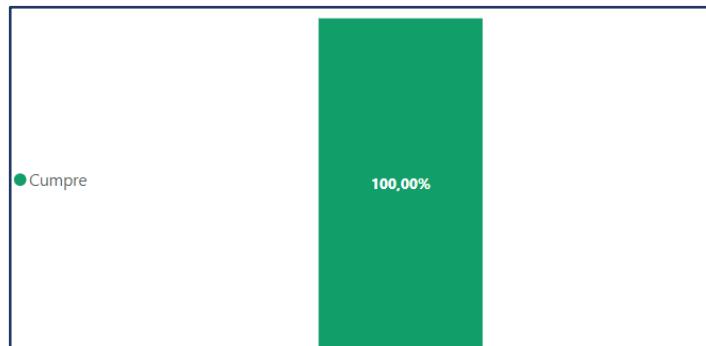
3.8. Item 7 - PERGUNTA DUPLICADA/REPETIDA

Em alguns casos, ocorre de o solicitante fazer dois ou mais pedidos idênticos ou com demandas de mesmo teor. Nesse caso, o órgão pode responder apenas ao primeiro pedido cadastrado e, nos demais pedidos duplicados, marcar a opção "Pergunta duplicada/repetida".

É necessário responder o primeiro pedido realizado pelo solicitante porque ele é o que tem o primeiro prazo para atendimento, ou seja, o mais antigo. Esse prazo mais antigo é o que deve ser considerado prioritário, tendo em vista que seu descumprimento representaria uma prorrogação indevida dos prazos estipulados pela LAI.

Avaliou-se, portanto, se, nos casos desse tipo de Decisão, tratava-se de pergunta repetida/duplicada e, para isso, foi preciso verificar se o teor dos pedidos era semelhante e se eles eram do mesmo solicitante.

Do resultado encontrado



Dos 50 protocolos da amostra, apenas 1 pedido se enquadrou nesta categoria de decisão e, portanto, apenas este foi avaliado. Ao todo, em 100% (1) dos protocolos houve cumprimento deste item, demonstrando que o Ministério trata corretamente os pedidos duplicados/repetidos.

Embora o Ministério tenha atendido completamente a avaliação deste item, salienta-se que é necessário conferir se as informações que estão sendo solicitadas nos pedidos são exatamente iguais. Além disso, os pedidos devem ter sido feitos pelo mesmo solicitante, para poderem ser considerados repetidos ou duplicados.

O órgão deve seguir, também, os prazos estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação, devendo responder o primeiro pedido cadastrado pelo solicitante.

4. Detalhamento dos Resultados – Quanto aos recursos

Os resultados apresentados a seguir se referem apenas aos protocolos que tiveram algum recurso interposto em primeira e/ou segunda instância. Assim, do extrato amostral dos 50 pedidos de acesso à informação selecionados para avaliação qualitativa deste Ministério, **apenas 2 protocolos apresentaram recursos e, por esse motivo, os valores percentuais apontados nos resultados se referem tão somente ao universo desses 2 protocolos.**

Nos próximos itens, a avaliação prevê três tipos de resultado: “cumpre”, “não cumpre” e “cumpre parcialmente”. O cumprimento parcial foi adicionado como opção para indicar situações em que o problema tenha sido identificado em apenas uma das instâncias.

Dessa forma, a avaliação como “cumpre” representa que, nas duas instâncias ou na 1^ª instância, quando única, o órgão adotou adequadamente os procedimentos. Por sua vez, a avaliação como “não cumpre” representa que houve inadequação nas duas instâncias ou em uma, quando única ou quando tenha havido ausência de resposta em uma delas.

No “item 9 – Destinatário do Recurso 2^ª Instância”, excepcionalmente, só existem duas opções de avaliação: “cumpre” e “não cumpre”, pois trata-se de um item que só pode ser avaliado no âmbito de recursos de 1^ª instância.

4.1. Item 8 - RESPONSÁVEL PELA DECISÃO

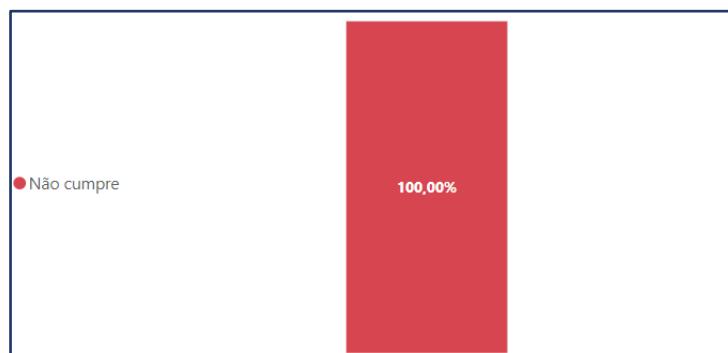
A avaliação deste item observou se o Ministério indicou corretamente a autoridade competente, atentando-se às relações hierárquicas existentes no órgão.

Para tanto, verificou-se se os recursos em 1^a instância foram julgados por autoridade hierarquicamente superior à que analisou inicialmente o pedido e se, no caso de recursos de 2^a instância, a decisão foi necessariamente emitida pela autoridade máxima do órgão.

Foram avaliados também elementos como o uso indevido de siglas isoladas e/ou indicação apenas da área ou do nome do servidor sem especificar o cargo.

A avaliação deste item possui semelhanças com a avaliação realizada no Item 2 – Destinatário do Recurso, anteriormente relatado.

Do resultado encontrado



Dos 2 protocolos com recursos avaliados, constatou-se que 100% (2) dos protocolos apresentaram equívocos no preenchimento da instância recursal.

Dentre as inadequações identificadas, destacam-se:

- Indicação incorreta da autoridade hierarquicamente superior responsável pela análise do recurso em 1^a instância, tendo o órgão informado apenas a área técnica responsável pela produção da resposta e não o cargo da autoridade;
- Indicação da mesma autoridade como responsável tanto pela resposta inicialmente fornecida e quanto pela decisão recursal emitida em 1^a instância.

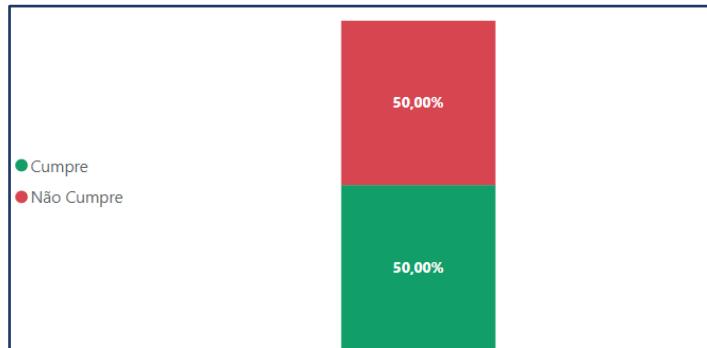
4.2. Item 9 - INDICAÇÃO DO DESTINATÁRIO DO RECURSO EM 2^a INSTÂNCIA

Desprovido o recurso em 1^a instância, o Decreto nº7.724/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação no Poder Executivo federal, permite ao solicitante interpor um segundo recurso, dessa vez, dirigido à autoridade máxima do órgão.

Por este motivo, considerando as particularidades estabelecidas pela legislação que rege o acesso à informação, foi avaliado se a indicação da autoridade máxima está sendo realizada corretamente no campo apropriado “Destinatário do recurso em segunda instância”.

Ratifica-se que este item, por referir-se exclusivamente a uma instância, apresenta apenas dois resultados possíveis.

Do resultado encontrado



Em 50% (1) dos 2 pedidos de acesso à informação que tiveram recursos avaliados houve a indicação correta da autoridade máxima do Ministério como responsável pela decisão.

Em contrapartida, 50% (1) apresentaram impropriedades no preenchimento do campo, conforme descrito abaixo:

- Indicação do Gabinete do Ministro, quando o correto deveria ter sido a indicação do próprio ministro, haja vista que a competência é da autoridade máxima, e não da área correspondente.

Exemplo de inadequação: Protocolo 59009.000648/2023-43

Resposta do Recurso - Primeira Instância

Data da Resposta: 05/09/2023 15:45
Prazo para Recorrer: 15/09/2023 23:59
Tipo de Resposta: Indeferido
Justificativa:
Senhor(a),

Em atenção ao Pedido de Informação, registrado no Fala.BR sob o nº 59009.000648/2023-43, reitera a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares a impossibilidade de atendimento da demanda pela desproporcionalidade do pleito: informa, ainda, a inexistência do termo "sigilo" ou "sigilosos" na resposta inicial, bem como solicita a inclusão na íntegra do trecho abaixo:

*4. O Pedido de Acesso à Informação em tela configura-se como desarrazoado, visto que seu atendimento demandaria e

[\[Ver mais\]](#)

Responsável pela Decisão: Coordenação-Geral de Assessoria e Assuntos Estratégicos
Destinatário do recurso de 2ª instância: Chefe do Gabinete do Ministro
Este recurso ou sua respectiva resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na lei 12.527/2011: Não

Informado o Chefe de Gabinete como destinatário do recurso de 2ª instância quando a informação correta seria o próprio Ministro

Orientações

O preenchimento do campo “Destinatário do recurso em 2ª instância” deve obrigatoriamente informar o **cargo da autoridade máxima do Ministério**, conforme determina o parágrafo único do artigo 21 do Decreto nº7.724/2012.

É preciso atentar-se para sempre fornecer a descrição completa do nome do cargo, sem apresentar apenas o nome do servidor que exerce a referida função e/ou siglas que possam comprometer a compreensão pelo solicitante.

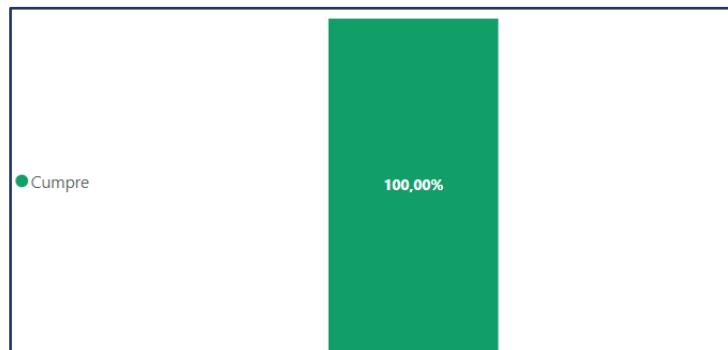
4.3. Item 10 - TIPO DE RESPOSTA

Ao registrar a decisão de um recurso, o “Tipo de Resposta” informado deve corresponder ao conteúdo proferido pela autoridade competente.

Os tipos de marcação possíveis são: deferido; parcialmente deferido; indeferido; não conhecimento; perda de objeto; perda de objeto parcial. O detalhamento de cada um dos tipos pode ser encontrado no [Guia de Procedimentos para Atendimento da Lei de Acesso à Informação e Utilização do Fala.BR](#).

Avaliou-se, nesse quesito, portanto, se houve compatibilidade entre o tipo que foi marcado pelo órgão e o que foi informado em suas respostas.

Do resultado encontrado



Assim como nos itens anteriores que tiveram como objeto análise de recurso, a avaliação do “Tipo de Resposta” contemplou apenas 2 protocolos elegíveis, dos quais 100% (2) tiveram a marcação considerada adequada e fidedigna em relação ao que foi entregue ao solicitante.

Mesmo tendo apresentado avaliação totalmente positiva neste item, cabe reforçar que é necessário realizar sempre uma leitura atenta e pormenorizada do teor do conteúdo da decisão proferida antes da finalização do atendimento do pedido na Plataforma Fala.BR.

Além disso, é importante que seja promovida a capacitação dos servidores do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC sobre as normas que regulamentam a Lei de Acesso à Informação, para que os servidores possam dirimir eventuais dúvidas e alinhar as suas interpretações de acordo com o disposto nas regras.

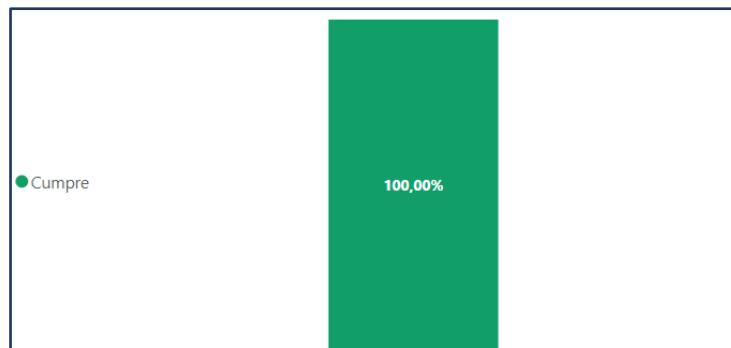
O amadurecimento do conhecimento reduzirá a possibilidade de erro e propiciará ao Ministério análises precisas e alinhadas aos propósitos do direito fundamental de acesso à informação constitucionalmente previsto.

4.4. Item 11 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO

A avaliação deste quesito verificou se as decisões proferidas nos recursos foram devidamente inseridas no campo “Justificativa” e se o uso de anexos foi adequado.

Apesar de o Fala.BR possibilitar a inserção de anexos também nas instâncias recursais, recomenda-se que essa funcionalidade seja utilizada com moderação, tendo em vista que esse procedimento pode dificultar o entendimento da resposta e trazer prejuízos ao exercício do controle social. Desse modo, as orientações já indicadas no “Item 4 – Resposta Integralmente no Campo Específico” também são aplicáveis aqui. Sugere-se a releitura do referido item.

Do resultado encontrado



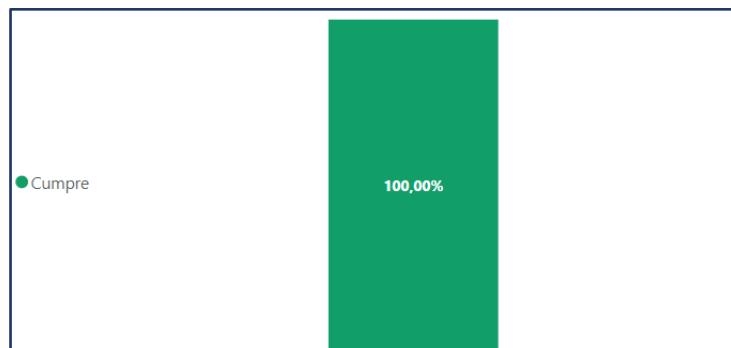
Os 2 pedidos de acesso à informação avaliados que apresentaram recursos interpostos tiveram avaliação positiva neste item.

Ainda que o Ministério tenha atendido integralmente a avaliação deste item, salienta-se que a resposta fornecida pela área técnica deve sempre ser incluída no campo adequado do Fala.BR. O uso de anexos deve ficar restrito a casos seja justificável (tais como para envio de imagens, processos, planilhas). É necessário que o órgão inclua no campo de resposta uma descrição resumida sobre os documentos anexados.

4.5. Item 12 – RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO

Antes de concluir o recurso, o Ministério deve indicar no campo “Restrição de Conteúdo” se existem informações no pedido, na resposta ou nos anexos que justifiquem a não divulgação do Protocolo em transparência ativa e, consequentemente, a terceiros. As marcações possíveis para este campo são: “Sim” ou “Não”. Desse modo, as orientações já indicadas no “Item 5 – Restrição de Conteúdo” também são aplicáveis aqui. Sugere-se a releitura do referido item.

Do resultado encontrado



Os protocolos selecionados na amostra com recurso (2) apresentaram marcações corretas tanto no recurso em 1^ª instância como no recurso em 2^ª instância, poiso Ministério garantiu a publicidade dos protocolos que não possuíam dados passíveis de restrição legal.

Mesmo apresentando avaliação totalmente positiva neste item é importante considerar algumas informações a seguir:

- A marcação do campo contido na aba “Resposta do Recurso” do Fala.BR, é usada para indicar se existem informações restritas (pessoal sensível, sigilosa ou classificada) no conteúdo do recurso, da resposta ou dos anexos (caso existam);

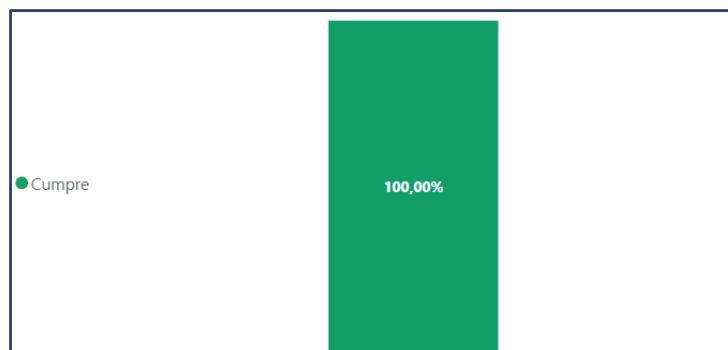
- **A marcação deste campo não se confunde com o tipo de decisão pela negativa de acesso nas hipóteses legais.** O órgão deve verificar se há dados de acesso restrito disponíveis no teor do recurso interposto, respostas ou anexos, independentemente de ser concedido ou negado o acesso;

Por fim, relembramos que é dever de cada órgão e entidade avaliar criteriosamente o conteúdo das perguntas, de suas respostas, de eventuais recursos, bem como de anexos, para definir quais devem ou não ser disponibilizados ao público em geral. Isso, porque, nos termos do art. 6º da LAI, cabe aos órgãos e entidades o dever de transparência das informações públicas e de proteção das informações sigilosas.

4.6. Item 13 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA

Neste item, verificou-se os aspectos de clareza e objetividade das decisões emitidas, uma vez que o conteúdo deve ser de fácil entendimento e compreensão por qualquer pessoa. Desse modo, as orientações já indicadas no “Item 6 – Resposta Clara e Objetiva” também são aplicáveis aqui. Sugere-se a releitura do referido item.

Do resultado encontrado



Observou-se que todos os protocolos avaliados apresentaram linguagem clara, objetiva e acessível, facilitando o entendimento das respostas.

Embora o Ministério tenha atendido integralmente este item, recomenda-se que órgão realize a releitura atenta de toda a resposta antes do envio ao solicitante, seja pelo mesmo servidor ou por outro servidor da área responsável ou do SIC, conforme determinar as normas internas do órgão. A revisão, além de melhorar a resposta, permite identificar erros, corrigi-los e aperfeiçoar o texto inicialmente proposto.

5. Detalhamento dos Resultados – Alteração de tipo

Dentre as funcionalidades disponibilizadas aos órgãos e entidades na Plataforma Fala.BR, tem-se a “alteração de tipo”, que permite mudar a solicitação registrada pelo solicitante como “Pedido de Acesso à Informação” para um dos tipos de “Manifestação de Ouvidoria”. Desse modo, ao receber uma demanda embasada na LAI, o órgão deve verificar se o requerimento de fato é um pedido de acesso à informação.

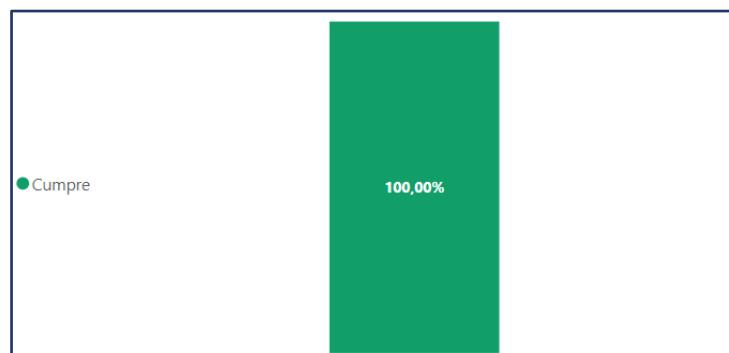
Considera-se solicitação de informação qualquer pedido de acesso a informações produzidas ou acumuladas pela administração pública (seja uma informação pública ou privada), bem como as

informações relacionadas a parcela dos recursos públicos recebidos pelas entidades privadas sem fins lucrativos e à sua destinação (art. 2º LAI e art. 63 do Decreto nº 7.724/2012).

Na avaliação deste item, buscou-se verificar se as alterações de tipo promovidas por esse Ministério foram adequadas à situação apresentada.

Para esta avaliação, foi realizada uma seleção amostral diferente daquela que subsidiou a análise dos itens anteriores, pois o universo é diverso, tendo em vista que se refere apenas aos pedidos de acesso que deixaram de ser considerados como tal e foram tratados como manifestações de ouvidoria. O recorte temporal, de 1º de maio de 2023 a 31 de agosto de 2023, foi mantido e buscou-se selecionar até 30 protocolos por órgão. No caso desse Ministério, foram analisados, portanto, 6 protocolos.

Do resultado encontrado



Dentre as alterações de tipo promovidas por esse Ministério selecionadas na amostra (6 protocolos), constatou-se que 100% sofreram adequadamente a mudança de pedido de acesso à informação para uma das hipóteses de manifestação de ouvidoria.

Embora o Ministério tenha cumprido integralmente a avaliação deste item, a título de conhecimento, ressalta-se que antes de mudar um pedido de acesso para algum dos tipos de manifestação de ouvidoria, o órgão deve se certificar de que não há, nem em parte, qualquer solicitação de informação. Em caso de dúvidas, orienta-se que o órgão busque referência na legislação e nos materiais de apoio para implementação da LAI disponibilizados pela Controladoria-Geral da União.

Além disso, persistindo a dúvida, é recomendável que o órgão não promova a alteração de tipo, mas responda ao pedido, marcando como tipo de Decisão "Não se trata de solicitação de informação". Dessa forma, os direitos dos solicitantes ficam garantidos no âmbito da Lei de Acesso à Informação.

6. Orientações Complementares sobre Acesso à Informação

Visando contribuir para o aprimoramento da aplicação da Lei de Acesso à Informação por esse Ministério, apresentamos a seguir referências de capacitações e materiais didáticos produzidos pela Controladoria-Geral da União:

Capacitação/Material	Espécie	Link
Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do Fala.BR	Material orientativo	Acesse aqui
Guia sobre Informações Classificadas e Desclassificadas no âmbito do Poder Executivo federal	Material orientativo	Acesse aqui

Manual do Fala.BR – Guia para SICs	Material orientativo	Acesse aqui
Parecer Referencial	Material orientativo	Acesse aqui
Boletins, Enunciados e Estudos da LAI	Material orientativo	Acesse aqui
LAI: Informações Classificadas	Evento Online	Acesse aqui
LAI: um caminho para otimizar o Serviço de Informação ao Cidadão	Evento Online	Acesse aqui
Workshop – Fortalecendo o Serviço de Informação ao Cidadão	Evento Online	Acesse aqui